

DECRETO N.º 41.761, DE 31/03/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO COSTEIRA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ (GE – PMGC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Estudos para Elaboração do Plano de Gestão Costeira – GE-PMGC, ferramenta imprescindível para o Projeto de Gestão da Orla do Município de Aracruz que tem por objetivo implementar, disciplinar e orientar a utilização dos recursos naturais da Zona Costeira do Município, por meio de instrumentos próprios, visando a gestão ambiental de forma integrada, descentralizada e participativa, considerando a melhoria do bem-estar da sociedade aracruzensa, a proteção e conservação dos serviços ecossistêmicos costeiros e marinhos, a beleza cênica e o patrimônio natural, histórico e cultural.

Art. 2º O Grupo de Estudos será composto por representantes das secretarias municipais, definida a saber:

**I – Grupo Executivo:**

<b>Secretaria</b>	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
SEMPLA	Giuseppe Coutinho Silveira	33615
SEMAM	Aladim Fernando Cerqueira	33836
SEMOB	Rafael Machado Borgo	33627

**II – Grupo Técnico:**

<b>Secretaria</b>	<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>
SEMPLA	Franciara Loureiro Batista	33623
	Fábio Moro Nascimento Lima	28958
SEMOB	Ismara Delabarba Delunardi	21977
	Thalles Soeiro de Souza	33943
SEMAM	Amanda Santarosa Santos	33838
	Gelson Junior Donatti Schimith Berger	33930
SETRANS	Francine Aparecida Souza	22146

SEMTUR	Rita de Cássia Alves Moreira	2638
--------	------------------------------	------

### III – Gestor de interlocução da PMA X SPU:

Secretaria	Servidor	Matrícula
SEMPLA	Ricardo Trazzi Pinto - Titular	33730
SEMAM	Rhayrane Carvalho Pedroni - Suplente	26692

Parágrafo único. O Grupo de estudos será vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, e será presidido pelo Secretário juntamente com o Grupo Executivo.

Art. 3º Compete ao GE-PMGC a elaboração do Plano de Gestão Costeira do município com intuito de definir as políticas municipais de gerenciamento costeiro, que deverá conter as seguintes atribuições:

I – Assessorar na elaboração de diagnóstico socioambiental, diretrizes e prioridades para cada trechos/setores relacionados a elaboração do Plano de Gerenciamento Costeiro;

II – Definir objetivos gerais e específicos com previsão de metas e ações a serem estabelecidas para fins de gerenciamento costeiro;

III – Estabelecer prazos de execução do plano a ser elaborado em comum acordo com as lideranças comunitárias;

IV – Estabelecer resultados e impactos esperados, mitigando os impactos negativos e potencializando os impactos positivos;

V – Propor indicadores para monitoramento e avaliação das ações a serem implementadas;

VI – Realizar visitas técnicas em municípios que tem seus Planos de Gerenciamento Costeiro implantados e avaliar o que pode ser melhorado;

VII – Promover reuniões e realizações de oficinas junto as Comunidades para estabelecer padrões de urbanização e revitalização por trecho definido por lei;

VIII – Conhecer bem o cenário atual para projetar o futuro com base em decisões coerentes e pactuadas;

IX – O PMGC deve estar alinhado à Lei Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei 7.661/1988 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, atualmente em sua segunda versão (PNGC II));

X – O PMGC deve dialogar com outras áreas de atuação municipal e se articular aos demais instrumentos de planejamento do município;

XI – Estabelecer parcerias envolvendo nas discussões com as Comunidades a Capitania dos Portos, SPU e IEMA;

XII – Promover por meio da legitimidade, para isto precisa ser participativo e submetido ao amplo debate, incorporando a riqueza das diferentes visões e vivencias que a sociedade tem sobre a realidade de cada trecho a ser alterada;

XIII – Implantar a Educação Ambiental transversal em todos os projetos e ações do PMGC.

Art. 4º O GE-PMGC terá um prazo de 06 (seis) meses para a conclusão do Plano, podendo ser prorrogado por mais seis.

Art. 5º A função dos membros do GE - PMGC é considerado de relevância pública e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de março de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal